



Câmara Municipal de Canas
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO n.º 089/2009

Protocolado em
05/10/2009

Secretaria da Câmara

Sr. Presidente;

INDICO, ao Excelentíssimo **Prefeito Municipal de Canas, Senhor Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin**, para que estude as possibilidades de realizar uma campanha para divulgação da Lei Municipal n.º 355, de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água nos horários e dias determinados, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A indicação acima mencionada se faz necessária, haja visto que existe a necessidade de realizar a divulgação desta Lei, pois muitos munícipes não tem sequer conhecimento de seu teor e sofrem com o desrespeito por parte das empresas que mesmo já notificadas e cientes de tal Lei ainda continuam a realizar os cortes as vésperas dos fins de semana.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2009.

LUCEMIR DO AMARAL
Vereador - PSDB

em: 06/10/09

Vereador João Antonio Marton Neto
Presidente



LEI No. 355 DE 17 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE
NO FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA
NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito da municipalidade, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água por inadimplência do consumidor nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica proibido que a empresa fornecedora de energia elétrica e abastecimento de água faça a cobrança da Taxa de Religação.

Art. 3º - O consumidor que comprove a solicitação de pedido de religação até às 12 horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 4º - A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra nas seguintes hipóteses:

I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados.

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III – mediante de cumprimento de determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros.

V- melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia e abastecimento de água não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de Abril de 2008.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2008.